



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Fls.nº 07

Rubrica [assinatura]

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Porto da Folha, designada pela Portaria nº 018/2018 de 02 de Janeiro de 2018 reuniu-se na sede da Câmara Municipal, para apresentar justificativa conforme Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, pertinente à contratação de empresa especializada, por um período de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que a prestação de serviços de Assessoria nas Áreas de Administração Pública e Licitações e Contratos em atendimento à Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, é de interesse e vital importância;

CONSIDERANDO, a relevância de serviços nas áreas de Assessoria da Administração Pública, dada à especificação técnica exigida em virtude da singularidade de escolha, por força do resultado que pretende alcançar;

CONSIDERANDO, que a empresa TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME, trata-se de uma empresa habilitada, com ampla experiência no ramo.

CONSIDERANDO, ser um trabalho singular, impossível de ser aferido em termos de preços mais baixos, face à individualidade especial, habilidade exigida para a prestação de serviços;

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal de Porto da Folha não dispõe de condições técnicas para executar os referidos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

CONSIDERANDO, a urgência no atendimento de situação que fatalmente poderá causar prejuízo e comprometimento dos serviços;

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de LICITAÇÕES E CONTRATOS, estão elencados naquele dispositivo legal, de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições a sua Contratação.

CONSIDERANDO, que O eminente **Marçal Justen Filho**, em sua obra **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, comentando a notória especialização contida no artigo citado alhures, com propriedade preleciona:

“A especialização é produzida pelo domínio de uma área restrita, com aprofundamento que ultrapassa o conhecimento normal”.

CONSIDERANDO, que o valor a ser contratado está mesmo compatível com os preços praticados do mercado;

CONSIDERANDO, que o jurista **Celso Antônio Bandeira de Melo** ao referir-se ao Art. 25 inciso II, da lei 8.666/93, e assim expressa-se: "...são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas". (Licitação, 1ª ed. 2ª tiragem, São RT), portanto, à singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Porto da Folha, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor



Fls.nº 09
Rubrica S

CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Presidente da Câmara, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2018.


EVAJÉZE DE OLIVEIRA SOUZA
PRESIDENTE DA CPL


LUCAS SANTOS SOUZA
SECRETÁRIO DA CPL


JOÃO BATISTA CRUZ
MEMBRO DA CPL

*Ratifico a presente Justificativa e,
por conseguinte, aprovo o procedimento.
Publique-se.*

Em 02 de Janeiro de 2018.


EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
Porto da Folha



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018

NÚMERO/PROCOLO/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Assessoria nas Áreas de Administração Pública em Licitações e Contratos em atendimento à Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.

CONTRATADA: TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: Câmara Municipal

Ação: Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1001.

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93.

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2018.

Eva Teize de Oliveira Souza
EVA TEIZE DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente da CPL



Fls.nº 11
Rubrica [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Assessoria nas Áreas de Administração Pública em Licitações e Contratos em atendimento á Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, junto à empresa **TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME** foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal de Porto da Folha para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2018.

Evapeize de Oliveira Souza
EVAPEIZE DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente da CPL